



NOME
Teori Albino Zavascki

NASCIMENTO
15/8/1948,
em Faxinal dos Guedes (SC)

ESPECIALIZAÇÃO
Direito Processual Civil e
Direito Tributário

.....

POSSE
29/11/2012

APOSENTADORIA
15/8/2018

NOMEAÇÃO
Dilma Rousseff

ORIGEM
Magistratura

COMISSÃO
Regimento
Coordenação

Fotos: Carlos Humberto e Genésio Baptista/SOD/STF

PRESIDENTE

Teori Zavascki

Técnico, mas político

Reconhecido por seu elevado conhecimento jurídico, o ministro não foge à responsabilidade política que se exige de um integrante da suprema corte

“Quando cheguei ao STJ e também quando cheguei aqui o que mais ouvi foi ‘o ministro Teori é um ministro muito técnico’. Até hoje não sei, sinceramente, se isso é um elogio ou uma crítica. Para mim, é apenas uma questão de semântica. É o mesmo quando falam de garantismo.” A fala do ministro Teori Zavascki, que assumiu a presidência da 2ª Turma em maio de 2014, talvez resuma a forma como ele se relaciona com as avaliações que são feitas a seu respeito ou a respeito do Supremo Tribunal Federal: elas existem e devem ser ouvidas, mas não podem ser determinantes. E é assim que encara as críticas de que o Supremo seja um tribunal político, ou que tenha interpretado determinadas situações de maneira política. “O que é ser político? Não sei. O Supremo decide muitas questões políticas, mas sempre emite um juízo de jurisdição, o que é muito diferente. Quando se criam leis, vários aspectos são analisados, e se a lei trata de questão política, como eleições ou campanha eleitoral, não cabe ao

tribunal dar uma opinião sobre o tema, mas dizer se aquilo é compatível ou não com a Constituição. Se isso é ser político, então o Supremo é um tribunal político.”

Um de seus votos mais importantes trata o tema com profundidade. Na Reclamação 4.335, a discussão era se as decisões do Supremo em controle de constitucionalidade têm efeito normativo, ou se dependem de resolução do Senado para que passem a ser *erga omnes*. O ministro Teori levou voto-vista em que afirmou que as decisões do STF têm força expansiva, mesmo quando tomadas em casos concretos. “É fenômeno que está se universalizando, por força de todo um conjunto normativo constitucional e infraconstitucional, direcionado a conferir racionalidade e efetividade às decisões dos tribunais superiores e, como não poderia deixar de ser, especialmente os da corte suprema”, escreveu. No entanto, o ministro viu-se obrigado a tratar outra questão: se as decisões do Supremo têm força normativa e independem de

declaração do Senado, para tanto há o risco de o Judiciário tornar-se um substituto ilegítimo dos demais poderes. E por isso Zavascki propõe que a interpretação se restrinja ao controle de constitucionalidade, não se aplicando principalmente aos casos de competência originária do STF.

O tribunal por vezes se vê obrigado a tomar decisões políticas, ou que interferem politicamente no funcionamento das instituições. Mas esse está longe de ser o foco do problema, para o ministro Teori Zavascki. Ele explica que a cultura que se arraigou no Brasil, de que só uma decisão do Supremo ou do STJ é que faz Justiça, resultaram em uma corte constitucional que julga cerca de 100 mil casos por ano. O efeito colateral é que problemas de todo tipo deságuam no STF. Zavascki lembra, por exemplo, do recurso que discutia o pagamento de indenização por causa do furto de um saco de pães de queijo que custou R\$ 5,69. Custasse R\$ 100, o Supremo não pode ser acionado para decidir questões que só interessam aos diretamente envolvidos no caso. É preciso uma solução urgente que faça o sistema funcionar. “O Supremo caminha para a disfunção. Hoje temos um sistema bom, mas que não funciona. E o sistema precisa funcionar.”

Teori Zavascki reclama, principalmente da noção de que o Supremo existe para garantir que não haja erros nas instâncias superiores. “O risco

de erro tem de ser absorvido pelo sistema. Não se pode, a pretexto de impedir que ocorram – porque fatalmente vão ocorrer erros –, montar um sistema que castigue todo mundo. Hoje as portas dos tribunais de Brasília estão escancaradas, e isso cria um gargalo invencível”, afirma. ▀



| DESEMPENHO EM 2013 | | |
|------------------------|--------------------|---------------------|
| PROCESSOS DISTRIBUÍDOS | PROCESSOS JULGADOS | PROCESSOS PENDENTES |
| 5.193 | 6.780 | 6.355 |

ENTENDIMENTO JURÍDICO

O senhor afirma que o sistema precisa aprender a conviver com a possibilidade de erro. Mas o que fazer diante desse erro do sistema?

Os tribunais erram, e os recursos vêm ao Supremo ou ao STJ para ser corrigidos. Mas e se o Supremo errar? Erros eventuais fazem parte, ninguém é infalível. Hoje, porque esses erros podem ocorrer, tudo vem parar no STF, mas isso não pode mais acontecer. Todos os países do mundo aprenderam a conviver com os erros

judiciais. O que temos de ter é remédios para corrigi-los. O mais evidente e tradicional é a ação rescisória. Precisaríamos de uma abertura maior para a rescisória. Claro que não existe sistema perfeito. Se deixar que suba, tudo vai ser bom porque vai ter mais uma instância revisora. Mas vai ser ruim porque vai trancar a pauta dos superiores. Se fechar o acesso, vai ser bom porque os superiores vão poder julgar as questões realmente importantes. Mas vai ser ruim porque vai aumentar o risco de erro. Não existe solução ideal,

mas eu ainda acho que filtrar mais trará o prejuízo menor.

Mas isso não traria mais uma competência para o Supremo, que hoje já está assoberbado de processos?

É como eu digo: o sistema é bom, mas não funciona. Precisamos de soluções que façam o sistema funcionar, que deem racionalidade e efetividade às declarações de repercussão geral. Poderíamos tirar do Plenário a competência para julgar



ações penais originárias, e ir mais além em matéria penal. Hoje por meio do Habeas Corpus se chega ao Supremo com qualquer questão. Não é que seja ruim o STF analisar se a prisão foi legal ou não, é uma questão de impossibilidade fática. Não é ser contra o HC, é ser a favor de um sistema minimamente funcional. Também podemos tirar do Pleno a competência para julgar Mandado de Segurança contra atos do Tribunal de Contas, do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do

Ministério Público. A questão dos juizados especiais também é importante. Hoje temos centenas de milhares de recursos oriundos de juizados especiais, que foram concebidos para resolver questões simples e de maneira rápida. O que sucede é que os recursos vêm ao Supremo e, caso tenham repercussão geral declarada, entram na fila para ser julgados pelo Plenário. Não faz sentido. Isso poderia ser julgado pelas turmas também. E, claro, dar mais efetividade ao Plenário Virtual.

ATIVIDADE PROFISSIONAL

NO JUDICIÁRIO

- ▶ Ministro do STJ (2003-2012)
- ▶ Presidente do TRF-4 (2001-2003)
- ▶ Juiz do TRE-RS (1991-1995)
- ▶ Desembargador do TRF-4 (1989-2003)

NO SETOR PÚBLICO

- ▶ Superintendente jurídico do Banco Meridional (1986-1989)
- ▶ Advogado do Banco Central (1976-1989)

NA INICIATIVA PRIVADA

- ▶ Advogado (1972-1989)

ATIVIDADE ACADÊMICA

FORMAÇÃO

- ▶ Bacharel em Direito pela UFRGS (1972)
- ▶ Mestre (2000) e doutor (2005) em Direito Processual Civil pela UFRGS

MAGISTÉRIO

- ▶ Professor de Direito da UnB (2005-2013)
- ▶ Professor de Direito Processual Civil da UFRGS (1987-2005 e desde 2013)
- ▶ Professor de Introdução ao Estudo de Direito da Unisinos (desde 1980, atualmente licenciado)

LIVROS

- ▶ *Eficácia das Sentenças na Jurisdição Constitucional* (2013)
- ▶ *Processo Coletivo* (2011)
- ▶ *Antecipação de Tutela* (2009)
- ▶ *Processo de Execução* (2004)

CONTATO

Endereço: Praça dos Três Poderes, Anexo II, 3º andar, Brasília, DF
Telefone: (61) 3217-4191
E-mail: gabteori@stf.jus.br